



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.729 /2023.

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.677/2023, PELOS MOTIVOS QUE ABAIXO EXPÕE”**

**ROGER FERNANDES GASQUES**, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria Administrativa nº 1.677/2023 publicada em 12/12/2023, que ora se revoga, tratou da determinação da concessão do aviso prévio aos funcionários vinculados ao Contrato de Programa nº 02/2022;

**CONSIDERANDO** que a determinação da concessão do aviso prévio aos empregados vinculados ao Contrato de Programa nº 02/2022 foi devidamente motivada pela Portaria Administrativa nº 1.677/2023 que ora se revoga, ocasião em que se expôs que: **(i)** o Consórcio realiza a gestão associada de vários serviços de unidades de saúde/assistência social e também da área de turismo; **(ii)** para a gestão e execução responsável por parte do Consórcio dos serviços objetos dos respectivos Contrato de Programas, o Município contratante se obriga contratualmente a efetuar em prol do Consórcio o repasse mensal dos valores previstos na planilha orçamentária/parte integrante do referido Contrato de Programa; **(iii)** o Consórcio, autarquia sem fins lucrativos, não tem receita própria para custear os compromissos financeiros relativos aos Contratos de Programas; **(iv)** o Município de Presidente Prudente, atualmente, encontra-se em débito (junto ao CIOP) com os repasses mensais desses Contratos de Programas pactuados; **(v)** foram realizadas inúmeras tentativas pelo Consórcio junto ao Município visando o saneamento da questão; **(vi)** a situação dos atrasos já foi tratada na Reunião do Conselho Diretor de 11 de outubro de 2023 que, inclusive, contou com a presença do Srº Prefeito Municipal de Presidente Prudente-SP; **(vii)** também no dia 11 de outubro de 2023, foi realizada reunião administrativa perante o Ministério Público Estadual, com representantes do Consórcio, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e Secretária de Finanças, onde foi exposta a necessidade de regularização do débito; **(viii)** foi emitida na ocasião notificação de rescisão e suspensão dos serviços formalizada em 28 de novembro de 2023, pelo Ofício CIOP 53/2023; **(ix)** a situação dos atrasos foi novamente tratada nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 04 de dezembro de 2023 e de 11 de dezembro de 2023, ocasião em que o CIOP solicitou a regularização imediata dos débitos, para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços objetos dos Contratos de Programas firmados; **(x)** a ausência do repasse mensal por parte do Município de Presidente Prudente-SP, somado ao montante devido e já vencido, comprometeria a execução dos serviços contratados; **(xi)** na Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2023, o município informou a impossibilidade de regularizar o débito, de modo a permitir que a continuidade da execução dos serviços, deliberou-se, por unanimidade, através dos prefeitos presentes, pela suspensão da prestação dos serviços referentes a todos os Contratos de Programas da área da saúde/assistência social, com a determinação da concessão de aviso prévio para cumprimento pelos empregados daqueles Contratos; **(xii)** que não havendo o repasse financeiro por parte do Município CONTRATANTE, para o custeio dos serviços objetos dos Contratos de Programas, a execução destes contratos por parte do CONTRATADO releva-se inviável e impossível; **(xiii)** que os empregados contratados, segundo regra prevista no próprio edital de concurso, não possuem



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

estabilidade; e, (xiv) a sobreposição do interesse público em relação ao interesse do administrado e do particular;

**CONSIDERANDO** que na reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/12/2023, pontuou-se ainda que, a determinação da concessão do aviso prévio seria revista caso o Município regularizasse os débitos ou ao menos apresentasse uma proposta que viabilizasse de fato a execução dos contratos de programa por parte do Consórcio, uma vez que a proposta apresentada até então pelo Município revelou-se inviável e não permitia a execução dos contratos de programas;

**CONSIDERANDO** a providencial intermediação e a efetiva participação do Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr<sup>o</sup> Marcelo Creste, na obtenção de uma solução final para o impasse financeiro entre as partes, em reunião havida ainda no dia 13/12/2023 na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, aonde evidenciou-se o avanço das tratativas com o Município de Presidente Prudente, visando colocar termo ao impasse financeiro que compromete a saúde dos contratos de programas, em especial o Contrato de Programa nº 02/2022;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Administrativa que ora se revoga, tratou tão somente da determinação de concessão do aviso prévio, e que, segundo restou convencionado no Parágrafo Único do artigo 1º da Portaria Administrativa que ora se revoga, para a formalização e conhecimento individual dos empregados, o Consórcio adotaria as medidas legais e necessárias;

**CONSIDERANDO** que, diante do avanço do acordo com o Município na reunião intermediada pelo MPE, optou-se então pela não adoção das medidas legais necessárias e mencionadas no Parágrafo Único do artigo 1º da Portaria objeto de revogação, ou seja, não seguiu-se com a formalização e concessão individual do aviso prévio ao empregados;

**CONSIDERANDO** que, o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista e o Município de Presidente Prudente, enfim, firmaram um acordo para colocar termo ao impasse financeiro retratado na Portaria que ora se revoga, onde se previu o pagamento da parcela do valor de R\$ 5.689.521,25 até o dia 22/12/2023 e o restante (R\$ 10.669.907,42) em 06 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.778.317,90, iniciando-se em janeiro de 2024, e dentre as condições aventadas no referido acordo restou convencionado (na Cláusula 12ª do Termo de Transação) a revogação das Portarias Administrativas que haviam determinado a concessão dos avisos prévios assim que o Município realizasse o pagamento da primeira parcela do acordo;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Transação entabulado entre as partes foi homologado judicialmente pelo Douto Juízo da Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente-SP, nos autos do pedido de homologação de transação autuado sob o nº 1024688-18.2023.8.26.0482;

**CONSIDERANDO** ainda que, segundo informação prestada pela chefe do Setor de Finanças do Consórcio, através do Memorando Interno 017/2023, de que foi efetivado na data de hoje, pelo Município de Presidente Prudente-SP, o pagamento da parcela do acordo mencionada na Cláusula 2ª do Termo de Transação e cujo vencimento



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

expirava nesta data de 22/12/2023;

### RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, à partir da presente data, a Portaria Administrativa nº 1.677/2023, que havia determinado a concessão do aviso prévio aos empregados públicos abaixo relacionados, vinculados ao Contrato de Programa nº 02/2022, firmado entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente-SP:

<b>ALAN ALVES QUEIROZ</b>	<b>348.619.948-02</b>
<b>ALEXANDRO MENDES DA ROCHA</b>	<b>117.294.718-03</b>
<b>AMANDA ALVES</b>	<b>354.794.288-88</b>
<b>ANDRE DA CRUZ VALETA</b>	<b>316.524.748-03</b>
<b>ANDRE LUIS TABUTI SANTOS</b>	<b>238.002.908-39</b>
<b>APARECIDA DE A. FRANCO ALMEIDA</b>	<b>082.175.168-98</b>
<b>CAIO PEREIRA DA SILVA</b>	<b>393.244.338-14</b>
<b>CINTHIA RIO BRANCO DA SILVA</b>	<b>306.526.208-84</b>
<b>CINTIA CRISTINA SOARES COSTA</b>	<b>421.124.578-37</b>
<b>ELISANGELA N. DA SILVA</b>	<b>367.467.228-64</b>
<b>ERICK DOS S. LAURINDO SILVA</b>	<b>479.638.938-54</b>
<b>FELIPE KATAOKA</b>	<b>431.840.898-19</b>
<b>FERNANDO CESAR BORTOLETO</b>	<b>262.216.308-86</b>
<b>GABRIEL CESAR MONTEIRO</b>	<b>446.263.918-93</b>
<b>GABRIEL SAMORANO MARINS</b>	<b>366.781.588-30</b>
<b>GEORGEA V. R. F. DE OLIVEIRA</b>	<b>120.934.068-29</b>
<b>GIULIANO DE OLIVEIRA SILVA</b>	<b>280.234.978-39</b>
<b>JENNIFER CARDOSO COUTO</b>	<b>371.049.628-40</b>
<b>JESSICA TREVISAN MONTEIRO</b>	<b>435.572.258-95</b>
<b>JOSÉ GUILHERME LAGISCK</b>	<b>377.599.898-57</b>
<b>JULIO RENAN DA COSTA ROSA</b>	<b>395.015.268-79</b>
<b>KAYLON SOARES COSTA</b>	<b>359.207.768-62</b>
<b>KETYLLEN L. DOS S. DELI COLLI</b>	<b>493.992.158-14</b>
<b>LETICIA ALVES</b>	<b>396.145.848-07</b>
<b>MARCIO AUGUSTO RIBEIRO</b>	<b>140.052.838-02</b>
<b>MARIA DA C. LEITE DANTAS</b>	<b>929.912.384-53</b>
<b>MARIA SOLANGE CANDIDO DA SILVA</b>	<b>323.632.368-07</b>
<b>MARIANE SAMARA SILVA</b>	<b>496.681.398-01</b>
<b>MARIELEN BEATRIZ DOS SANTOS</b>	<b>368.751.968-67</b>
<b>MARIO SERGIO CARDOSO JUNIOR</b>	<b>045.542.689-93</b>
<b>MATHEUS DUNDI BARBOSA SOARES</b>	<b>449.620.038-44</b>
<b>MILENY FIDELIS SILVA</b>	<b>401.856.818-59</b>
<b>NEWTON DE ALMEIDA BENICIO</b>	<b>084.168.708-02</b>
<b>PAULO HENRIQUE DA SILVA</b>	<b>231.688.368-00</b>
<b>REGINA MASSAKO YWATA KIMURA</b>	<b>327.238.568-10</b>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

<b>RENATA ESPOLADOR SAO JOAO</b>	<b>412.224.278-93</b>
<b>ROGER NELSON BERALDO MOINO</b>	<b>369.108.778-70</b>
<b>SEBASTIAO DORIO DE ALMEIDA</b>	<b>097.585.798-35</b>
<b>TALITA DE SOUZA FREITAS SILVA</b>	<b>348.772.098-16</b>
<b>TASSIO MARTINS RIBEIRO TORRES</b>	<b>331.077.738-32</b>
<b>THAIS BARRETO RAMOS</b>	<b>376.829.298-39</b>
<b>THAIS DE MELLO OLIVEIRA</b>	<b>405.489.308-21</b>
<b>UBIRAJARA VENEZIANI</b>	<b>043.877.378-08</b>
<b>VANEIDE AMARAL</b>	<b>142.244.388-44</b>
<b>VERLEI FRANCISCO XAVIER</b>	<b>223.185.518-63</b>
<b>WELLINGTON SIMPLICIO DE OLIVEIRA</b>	<b>391.573.098-09</b>
<b>YAN PABLO DOS SANTOS</b>	<b>434.126.598-94</b>

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente - SP, 22 de dezembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
PRESIDENTE – CIOP

Registrada e Publicada na data supra  
Maria Lucia da Silva Oliveira  
Chefe do Setor de Recursos Humanos – CIOP